

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1635 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 31 de março de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 017/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO, UM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA USADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA DO ITARARÉ E REGIÃO (A.A.F.A.S.), CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, equipamentos agrícolas usados de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação da Agricultura Familiar Agrícola de Santana do Itararé e Região A.A.F.A.S., entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.165.255/0001-84, com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, centro, Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. Os equipamentos possuem as seguintes descrições:

I - 01 (uma) Carreta agrícola basculante nova confeccionada em chapa metálica, eixo tandem, pneus novos, capacidade 7 toneladas, com pistão hidráulico, devidamente inscrita no patrimônio público sob o nº 8.156;

II – 01 (um) arado subsolador tubular hidráulico equipado com cinco hastes, com roda de ferro, 310mm de espaçamento entre discos e 1.240mm de largura de trabalho, devidamente inscrito no patrimônio público sob o nº 8.166;

Parágrafo único: Os equipamentos agrícolas foram avaliados pela Comissão Especial em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Laudo de Avaliação inserido no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Os equipamentos agrícolas serão destinados exclusivamente aos serviços da A.A.F.A.S., sendo vedada a destinação diversa da finalidade social/comunitária prevista no Estatuto da referida associação.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, os equipamentos descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da associação donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 31 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 156/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Patrícia Maria Oliveira Barbosa, investida no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3581, com base no artigo 88, inciso I, da lei municipal nº 029/2003, a concessão de 07 (sete) dias de luto (30/03/2021 a 05/04/2021), em razão do falecimento de seu pai José Antônio Oliveira, conforme consta na certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de março de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o ofício nº 005/2021 da Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o inciso IV da Portaria nº 033/2021 de 15 de janeiro de 2021 que concedeu Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 07 de março de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 31 de março de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1635 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 31 de março de 2021 | PÁGINA: 2

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Comissão que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e Decreto 9.412/2018, a favor da empresa DIAFER EIRELI - CNPJ: 04.798.677/0004-10, para fornecimento de 02 tratores motocultivador BFG 890 para a Secretaria Municipal de Agricultura que visa atender exclusivamente os pequenos produtores. No valor de R\$. R\$ 7.546,60 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 31 de março de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.

Às 09:00 horas do dia 31 do mês de março do ano de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Comissão de julgamento de Licitações, designada pela Portaria Municipal 027/2021, sob a presidência do senhor DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO, estando presente os membros Sra. LILIANE MARIA GUIMARÃES e o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes referente à Concorrência Pública 001/2021, objetivando a Concessão de uso de espaço físico, para fins de exploração comercial (ramo atividade funerária), localizado na Rua Paraná, 493, Centro, CEP 84.970-000, anexo ao velório municipal. Dando início aos trabalhos constatou que as empresas FUNERARIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.528.750/0001-07 e ADELITA RAMOS SILVA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.502/0001-77 entregaram tempestivamente ao setor de protocolo, os envelopes nº. 01 (habilitação) e nº. 02 (proposta de preço). Ato Contínuo o senhor presidente apresentou os envelopes de nº. 01 (habilitação) para que todos conferissem as suas inviolabilidades. Na sequência foram analisados os documentos das empresas participantes e após análise, sendo todas consideradas habilitadas as empresas, tendo em vista que apresentaram todos os documentos exigidos. Aberta a palavra o Presidente da comissão questiona aos representantes presentes se há interesse em interpor recurso, os representantes das empresas declarou que não há interesse. Dando continuidade o senhor Presidente apresentou o envelope 02 (proposta) para que conferissem à inviolabilidade do mesmo. Após procedeu a abertura dos envelopes sendo que a empresa FUNERARIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME apresentou sua proposta no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e a empresa ADELITA RAMOS SILVA & CIA LTDA - ME apresentou sua proposta no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, desta forma foi considerada vencedora do certame a empresa ADELITA RAMOS SILVA & CIA LTDA - ME, por ter apresentado o o maior valor oferta de alugueres mensais, conforme critério de julgamento determinado pelo edital, isto é no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. Diante disso fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

data da publicação desta ata, conforme orientação do artigo 109, inciso I da Lei 8666/93. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho Presidente, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e participantes presentes.

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**
PRESIDENTE MEMBRO

LILIANE MARIA GUIMARÃES
MEMBRO

FUNERARIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA – ME
24.528.750/0001-07

ADELITA RAMOS SILVA & CIA LTDA – ME
11.090.502/0001-77

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021.

Às 14:00 horas do dia 31 do mês de março do ano de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Comissão de julgamento de Licitações, designada pela Portaria Municipal 027/2021, sob a presidência do senhor DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO, estando presente os membros Sra. LILIANE MARIA GUIMARÃES e o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes referente à Concorrência Pública 002/2021, objetivando a alienação (venda) de imóveis desafetados do Município de Santana do Itararé-PR, localizados no Bairro Portal dos Ipês, cuja matrícula nº 1842 do CRI de Wenceslau Braz – PR, com benfeitorias localizadas em ruas pavimentadas, com redes de saneamento, esgoto e iluminação pública de propriedade do Município de Santana do Itararé. Dando início aos trabalhos foi constatado que os Senhores AMAURI FERREIRA DE QUEIROZ, EVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA e ALESSANDRO MARCIO GUARNIERI entregaram tempestivamente, os envelopes A (Habilitação) e B (Proposta). O senhor Presidente apresentou os envelopes A (Habilitação) para que todos conferissem à inviolabilidade. Na sequência foram analisados os documentos dos participantes e após análise, foi considerado habilitados todos os participantes, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos. Dando continuidade o senhor Presidente apresentou o envelope B (proposta) para que conferissem à inviolabilidade do mesmo. Após procedeu a abertura dos envelopes sendo considerado vencedores os participantes de acordo com a classificação, constado no ANEXO I desta ata, que passa a fazer parte integrante deste certame, tendo em vista o critério de maior oferta, conforme critério de julgamento determinado pelo edital. Desta forma fica à disposição dos interessados no departamento de licitação na Prefeitura Municipal, afixado no rol de entrada na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br. Diante disso fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme orientação do artigo 109, inciso I da Lei 8666/93, para que os licitantes e demais interessados impugnem os termos da decisão da comissão. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho Presidente, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e participantes presentes.

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**
PRESIDENTE MEMBRO

LILIANE MARIA GUIMARÃES
MEMBRO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1635 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 31 de março de 2021 | PÁGINA: 3

LOTES

ANEXO I

QUADRA 03

	LOTE	PREÇO UNITÁRIO		
	08	31.218,75	Evaldo José de Oliveira	Amauri Ferreira de Queiroz
			35.125,30	35.110,00
Vencedor			35.125,30	

	LOTE	PREÇO UNITÁRIO		
	09	31.218,75	Alessandro Marcio Guarnieri	Evaldo José de Oliveira
			31.300,00	33.220,40
Vencedor				33.220,40

QUADRA 04

	LOTE	PREÇO UNITÁRIO	
	09	38.618,75	
Vencedor			

DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

LILIANE MARIA GUIMARÃES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr., constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 anos, no início do mandato da mesa diretiva.

§ 1º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§ 2º - Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora do Município, ou mulher da sociedade em geral, desde que, já esteja engajada na defesa dos direitos da mulher e resida no Município.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;
- III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como

a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

V - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher

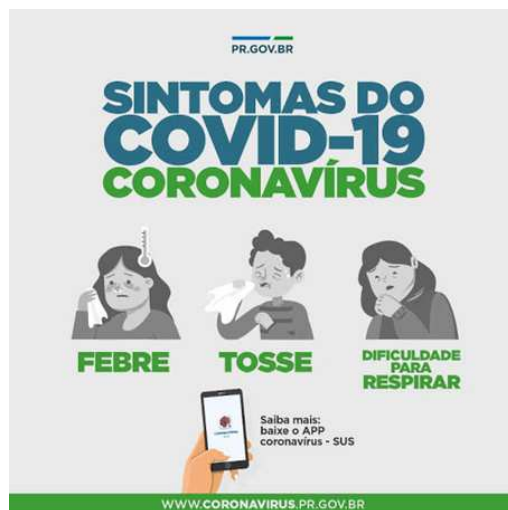
VII - auxiliar Comissões Especiais da Câmara na discussão de proposições que trate, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 29 de Fevereiro de 2021

ANDERSON EDUARDO IZAC
Presidente



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1635do-31março2021.pdf

Código do documento 0a1888eb-21d4-4ac0-a025-9ca673499e04



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanoitoarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

31 Mar 2021, 19:49:20

Documento número 0a1888eb-21d4-4ac0-a025-9ca673499e04 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanoitoarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:49:20-03:00

31 Mar 2021, 19:51:05

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanoitoarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:51:05-03:00

31 Mar 2021, 19:51:13

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanoitoarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 9594) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:51:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b41bde8e6e9dd31190b2355632ecb886a7633659a85a29275d942f9b82f55262

(SHA512):30148d36b58692ff030b8cd2863f3e196a1878733bf2e51dcde6091a6df79458d3c6a6ce681ce5635b1158e50aa07745870f0c4a2b3d6d95d3e80a4a3f5b803e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign